

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DCE085FC



Fundo Previdenciário do Município de Francisco Santos-PI

Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64645-000
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.

PARECER DE CONCESSÃO N°. 12/2025

Requerente: MARIA WALQUIRIA DA SILVA SANTOS

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Processo: 006/2025

O Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **MARIA WALQUIRIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 498.659.273-49, titular do cargo de Professora, lotada na **Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí**, matrícula nº. 385, requereu em sua aposentadoria através do processo nº 006/2025.

A requerente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS e Memória de Cálculo em anexo, possui em 08/10/2025, 26 anos, 11 meses e 16 dias de contribuição no magistério, e seus documentos indicam idade de 54 anos, pois nascida em 17/01/1971, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, com fundamento no **art. 23 c/c art. 29 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a E.C 103/2019).**

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.
Francisco Santos, 03 de dezembro 2025.

Ramon Carlos de Souza
Gerente de Previdência
FSANTOS – PREV

Ana Lautite da Cunha
Assistente de Previdência
FSANTOS – PREV

Francisco das Chagas Araújo Paz Filho
Francisco das Chagas Araújo Paz Filho
Assistente Jurídico/SERCONPREV